



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-09992/2018

Tipo de Processo: Comunicação: Patrocínio

Assunto: Projeto: XXII Simpósio Nacional de Bioprocesso / XIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas

Interessado: Universidade Federal de Uberlândia

Relator: Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto

DECISÃO CD Nº 136/2019

Propõe ao Plenário do Confea aprovar a retificação da relação de projetos selecionados no Processo de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CONFEA nº 001/2018, objeto da Decisão Plenária nº PL-1695/2018 ([0123800](#) e [0123823](#)), mediante substituição da indicação do proponente do Projeto XXII Simpósio Nacional de Bioprocesso/XIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas ([0212805](#)), com a consequente rescisão unilateral do Contrato nº 12/2019 firmado com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU ([0164923](#)) e a celebração de novo contrato com a Associação Brasileira de Engenharia Química - ABEQ.

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2018, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 09992/2018;

Considerando que por meio da Decisão Plenária PL-1695/2018 ([0123800](#)) e Anexo ([0123823](#)) o Confea decidiu por homologar o resultado para o Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio nº 001/2018 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que consta do supracitado Anexo ([0123823](#)) a seguinte informação:

ORDEM	PROCESSO	ANO	INTERESSADO	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2	9992	2018	Universidade Federal de Uberlândia - UFU	87,6	87.600,00	Classificado
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Considerando que por meio da Mensagem Eletrônica 113 ([0126492](#)) foi encaminhada a seguinte informação aos participantes do Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio n] 001/2018 do Confea:

Em face dos itens 11.1 e 11.4 do Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio nº 001/2018, informamos a homologação por meio da Decisão Plenária nº 1695/2018 do projeto apresentado e do valor a ser concedido, conforme relação abaixo, também publicada no endereço <http://transparencia.confea.org.br/comunicacao/patrocínio/>.

A homologação do projeto enseja a formalização do respectivo contrato de patrocínio a ser conduzida pelo Setor de Aquisições e Contratos do Confea no início de 2019, observadas as disposições do item 12, bem como o modelo de contrato, Anexo III, do Edital, e a disponibilidade orçamentária aprovada para o próximo exercício.

Contudo, segundo o item 11.5 do Edital, caso o proponente não concorde com o valor aprovado, deverá declinar do patrocínio por intermédio de correspondência a ser enviada por via postal ou protocolizada no

Setor de Documentação do Confea e dirigida ao Comitê de Patrocínio, que dará conhecimento ao Conselho Diretor e ao Plenário do Confea.

(...)

Considerando que por meio do Contrato 12 (0164923) foi celebrada a *concessão de patrocínio para a realização do XXII Simpósio Nacional de Bioprocessos / XIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas a ser organizado pela CONTRATADA no período de 28/07/2019 a 31/07/2019 na Universidade Federal de Uberlândia-UFU, em Uberlândia-MG, restando consignado como contratada a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, com sede na R. Libero Badaro nº 152, 11º andar, Centro São Paulo - SP, CEP: 01.008-903 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.800.018/0001-71, (...) representada pelo Sr Galo Antonio Carrillo Le Roux;*

Considerando que por meio da Nota de Empenho GOC [0165352](#) foi empenhado o valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais);

Considerando que por meio da Publicação DOU 12-02-2019 ([0165664](#)) foi publicado no Diário Oficial da União - DOU o seguinte extrato:

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 12/2019, assinado em 11/02/2019; Objeto: Concessão de Patrocínio para a realização do XXII Simpósio Nacional de Bioprocessos/XIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas, dias 28 a 31/07/2019, na Universidade Federal de UberlândiaMG; Vigência: até o término do evento; Amparo: Lei nº 8.666/1993; Processo SEI: nº 09992/2018; Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-MG; Valor do Contratado: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), Nota de Empenho: nº 200 de 11/02/2019.

Considerando que no curso da execução e fiscalização do Contrato 12 ([0164923](#)) foi exarado o Despacho SETRP [0195466](#), nos seguintes termos:

Considerando o Ofício nº 017/2019-ABEQ (SEI [0194317](#)), enviado pela Associação Brasileira de Engenharia Química ABEQ, acerca da solicitação de adiantamento de 50% do valor da cota de patrocínio referente a realização do evento: XXII Simpósio Nacional de Bioprocessos / XIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas, no período de 28/07/2019 a 31/07/2019, na Universidade Federal de Uberlândia – UFU/MG, Processo SEI nº 09992/2018, referente ao Projeto de Patrocínio acostado aos autos (SEI [0114745](#));

Considerando que o Projeto de Patrocínio foi homologado por meio da Decisão Plenária PL-nº 1695/2018, e passou pela verificação documental (SEI [0116893](#)), pelas fases eliminatórias e análises técnicas classificatórias sendo “Habilitado” pelo Comitê Gestor de Patrocínio – CPAT (SEI [0121982](#)); (SEI [0123024](#));

Considerando a assinatura do Contrato nº 012/2019, firmado entre o Confea e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU (SEI [0164923](#)), publicado no DOU (SEI [0165664](#));

Considerando a emissão de Nota de Empenho nº 200/2019 em favor da UFU (SEI [0165352](#)); e,

Por fim, considerando que este fiscal de contrato designado por meio da Portaria AD nº 045/2019 (SEI [0167717](#)), após analisar a solicitação da ABEQ, de adiantamento de 50% do valor da cota de patrocínio e o plano de trabalho, na qual a ABEQ é proponente do referido evento, observamos que o Contrato foi assinado pelo Diretor Presidente da ABEQ, mas o mesmo foi celebrado entre o Confea e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Assim como as demais análises e peças processuais são todas nominais à UFU.

Diante do exposto, encaminho os autos para que sejam verificadas as questões acima destacadas, visando dar embasamento para as ações administrativas deste fiscal.

Considerando que por meio do Despacho CPAT [0206733](#) o Comitê de Patrocínios - CPAT submeteu os autos ao Setor de Aquisições e Contratos -SETAC do Confea, para *providências no sentido de apostilar o Contrato nº 12 (0164923), possibilitando a adequada identificação do contratado - substituindo a UFU pela ABEQ , efetiva proponente do patrocínio, em face do equívoco realizado pelo CPAT quando da apresentação da relação de projetos/interessados classificados no processo seletivo em 2018;*

Considerando que por meio do Despacho SETAC [0208186](#) os autos foram restituídos ao CPAT e ao Setor de Relações Públicas - SETRP do Confea, nos seguintes termos:

Considerando o despacho SUCON (SEI nº [0207907](#)) em que informa que a alteração solicitada não pode ser efetuada por meio de Apostilamento e,

Considerando a necessidade da correta instrução processual, encaminho o presente processo para, conforme recomendado pela SUCON, seja revogado o contrato 12/2019 (SEI nº [0164923](#)) e seja firmado o devido contrato com a Associação Brasileira de Engenharia Química (ABEQ), inclusive com a feitura de uma errata nas planilhas, relatórios e comunicações onde constou o nome da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

(...)

Considerando que por meio do Despacho SUCON [0208526](#) a Subprocuradoria Consultiva - SUCON do Confea exarou a seguinte manifestação:

Considerando que o processo foi encaminhado à Subprocuradoria Consultiva, é oportuno registrar o Despacho SUCON [0207907](#), exarado no Processo nº [09966/2018](#), que trata de um caso semelhante, cujo entendimento é o mesmo aplicável ao presente processo.

Não se trata de erro material a ser corrigido, mas sim de verdadeira alteração contratual para substituir uma das partes contratantes por outra, o que é vedado pelo ordenamento jurídico-administrativo por absoluta ausência de previsão legal. Note-se que, de acordo com a [Lei nº 8.666, de 1993](#), a mera alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa pode ensejar a rescisão contratual (art. 78, XI).

Nesse sentido, mesmo nos casos em que há confusão na execução do contrato entre matriz e filial, o Tribunal de Contas da União tem feito determinações para se evitar essa situação, como se observa da Deliberação nº 1.573, de 2008, do Plenário, voltada à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev:

(...) 9.5.6. abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, exceto quando se tratar de subcontratação autorizada pela Administração, nos termos da minuta do contrato constante da licitação e do art. 72 da Lei 8666/1993, uma vez que tal prática pode constituir motivo para rescisão unilateral do contrato pela administração, conforme reza o art. 78, inciso VI, do citado diploma legal;

No caso, percebe-se que houve um equívoco da Administração no momento da elaboração do Contrato 12/2019 ([0164923](#)), uma vez que os dados do proponente do projeto e toda a documentação pertinente foram apresentados pela Associação Brasileira de Engenharia Química (ABEQ), mas o referido contrato foi firmado pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Dito isso, o Contrato nº 12/2019 ([0164923](#)) deve ser revogado para que, se for o caso, seja firmado o devido contrato com a Associação Brasileira de Engenharia Química (ABEQ), inclusive com a feitura de uma errata nas planilhas, relatórios e comunicações onde constou o nome da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Nesse sentido, recomenda-se ao CPAT e ao SETAC que, futuramente, analisem detidamente a documentação apresentada pelos proponentes de projetos de patrocínio, de modo a evitar situações como essas, alertando que a razão social e demais dados do proponente, inclusive bancários, devem sempre coincidir com o CNPJ e estatutos, certidões etc, verificando se o subscritor da proposta é, de fato, o representante legal do proponente, fazendo constar corretamente tais informações nos contratos.

Posto isso, restituiu os autos eletrônicos para conhecimento e providências.

Considerando que consta dos autos a Análise Técnica Projeto 09992_2018-UFU_ABEQ ([0212683](#)), bem como o Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos_CPAT_2019-06-13 ([0212801](#));

Considerando que por meio do Despacho CPAT [0212669](#) e do Relatório CPAT [0212805](#) o Comitê de Patrocínio submeteu o assunto à Presidência do Confea, nos seguintes termos contidos no mencionado Despacho:

Em face do Despacho SUCON [0208526](#), trecho abaixo transcrito, o Comitê de Patrocínio (CPAT) procedeu à reanálise do Projeto XXII Simpósio Nacional de Bioprocessos/XIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas ([0114745](#)), uma vez que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) - responsável tão-somente pelo ofício de encaminhamento do projeto - foi equivocadamente indicada como proponente, quando na verdade tanto o projeto quanto toda a documentação apresentada encontra-se em nome da Associação Brasileira de Engenharia Química (ABEQ).

No caso, percebe-se que houve um equívoco da Administração no momento da elaboração do Contrato 12/2019 ([0164923](#)), uma vez que os dados do proponente do projeto e toda a documentação pertinente foram apresentados pela Associação Brasileira de Engenharia Química (ABEQ), mas o referido contrato foi firmado pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Dito isso, o Contrato nº 12/2019 ([0164923](#)) deve ser revogado para que, se for o caso, seja firmado o devido contrato com a Associação Brasileira de Engenharia Química (ABEQ), inclusive com a feitura de uma errata nas planilhas, relatórios e comunicações onde constou o nome da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Da análise técnica realizada ([0212683](#)) observa-se a alteração da pontuação do projeto no quesito "Proponente do Patrocínio", ampliando de 87,6 para 88,0 pontos. Situação que também impacta o valor da cota de patrocínio a ser concedida que passa de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) para R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Considerando o amplo dever da Administração Pública de anular os atos administrativos ilegais ou em que se verifiquem erros formais, cuja revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica, ou ainda por recursos administrativos,

Considerando a disponibilidade de recursos na Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, do Centro de Custo: 3.01.06.07 - CPAT - PATROCÍNIOS E ESTANDES ([0212801](#)) para fazer jus à diferença a maior de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na cota de patrocínio calculada a partir da reanálise técnica do projeto, e

Considerando que o equívoco do Comitê de Patrocínios (CPAT) foi observado pela Subprocuradoria Consultiva (SUCON) a tempo de se restabelecer a normalidade processual, uma vez que a realização do evento se dará no período de 28 a 31 de julho de 2019,

Submetemos o presente processo à apreciação do Conselho Diretor visando aprovar e encaminhar para homologação do Plenário do Confea a retificação da relação de projetos selecionados no Processo de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CONFEA nº 001/2018, mediante substituição da indicação do proponente do Projeto XXII Simpósio Nacional de Bioprocesso/XIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas (0212805), com a consequente rescisão unilateral do Contrato nº 12/2019 firmado com a UFU (0164923) e a celebração de novo contrato com a ABEQ.

DECIDIU por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea aprovar a retificação da relação de projetos selecionados no Processo de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CONFEA nº 001/2018, objeto da Decisão Plenária nº PL-1695/2018 (0123800 e 0123823), mediante substituição da indicação do proponente do Projeto XXII Simpósio Nacional de Bioprocesso/XIII Simpósio de Hidrólise Enzimática de Biomassas (0212805), com a consequente rescisão unilateral do Contrato nº 12/2019 firmado com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU (0164923) e a celebração de novo contrato com a Associação Brasileira de Engenharia Química - ABEQ.

Presidiu a reunião o Vice-Presidente do Confea, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores **Eng. Agr. Evandro José Martins**, **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, **Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Eng. Mec. Ronald do Monte Santos** e o **Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, **Eng. Civ. Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 27/06/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216466** e o código CRC **052636A2**.